



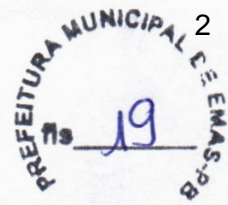
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 53093/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 16/05/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do senso escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB PNAE e PANETE para a secretaria de educação do município de EmasPB
INTERESSADOS: Amanda Nunes Albino
Ana Alves de Araujo Loureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: E C A Pereira
CNPJ: 45.174.648/0001-12
ENDEREÇO: Rua Renato Teotônio
BAIRRO: Centro CIDADE: Santana dos Garrotes CEP: 58.795.000
TELEFONE: (83) 99914-3965

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
01	Serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: capacitação para gestores e técnicos, consultoria na aplicação do censo escolar (implantação e motoramento) na expectativa de aumentar a arrecadação no FUNDEB, PNAE, PNTE.	MÊS	9	1.950	17.550,00
TOTAL:					17.550,00

DATA: 11/04/23

Adriana Cristina Araújo Pereira
Responsável Pela Pesquisa

45.174.648/0001-12
S & E ACESSÓRIA E CONSULTORIA TÉCNICA
RUA RENATO TEOTÔNIO, SN - CENTRO
SANTANA DOS GARROTES, PB
CEP: 58.795-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB
PESQUISA DE PREÇOS

RAZAO SOCIAL:	DANIELA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
CNPJ:	38.648.835/0001-25
ENDEREÇO:	R SEBASTIÃO GUEDES, CENTRO; TEIXEIRA- CEP:58.737-000
EMAIL:	danielaaparecidaassessoria1@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99697-2649
DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:	12/04/2022
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	DANIELA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:	
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
01	Serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: capacitação para gestores e técnicos, consultoria na aplicação do censo escolar (implantação e motoriameto) na expectativa de aumentar a arrecadação no FUNDEB, PNAE, PNTE.	MÊS	9	1.995,00	17.955,00
TOTAL:					

Daniela Aparecida Pereira de Sousa
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

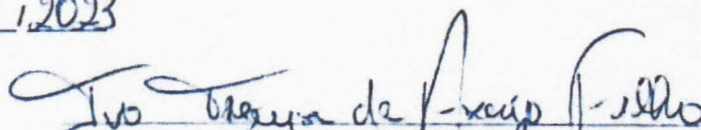
PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: ARGUMENTAR AESSORIAS E CURSOS
CNPJ: 36862195/0001-26
ENDEREÇO: RUA EUVÍDIO FIGUEIREDO
BAIRRO: CENTRO CIDADE: ITAMBANGA CEP: 58780-000
TELEFONE: (83) 98147480

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
01	Serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: capacitação para gestores e técnicos, consultoria na aplicação do censo escolar (implantação e motoramento) na expectativa de aumentar a arrecadação no FUNDEB, PNAE, PNTE.	MÊS	9	R\$ 2.055,00	
TOTAL:					18.509,00

DATA: 12/04/2023


Responsável Pela Pesquisa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Emas - PB, 03 de Abril de 2023.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.

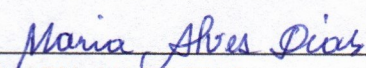
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANETE para a secretaria de educação do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



MARIA ALVES DIAS
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

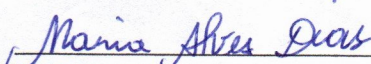
2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.	MES	9		
TOTAL:					

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Emas - PB, 03 de Abril de 2023.



MARIA ALVES DIAS
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00016/2023

Emas - PB, 18 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

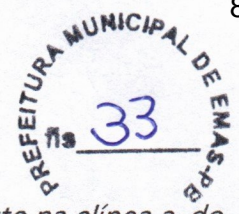
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **E C A PEREIRA – ME 45.174.648/0001-12 - R\$ 17.550,00** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:



"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Alves Dias
MARIA ALVES DIAS
Secretária de Educação



PARECER JURÍDICO



Origem: Comissão Permanente de Licitação

Procedimento: DISPENSA n° 00016/2023

Processo Administrativo n° 0045/2023

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação para em gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE E PNATE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação para contratar serviços técnicos.

O exame prévio aborda os termos da fase preparatória, Minuta de contrato.

No escopo de documentos consta solicitação da secretaria competente acompanhado de termo de referencia, autorização do gestor municipal, demonstração de créditos orçamentários para o exercício 2023, portaria que nomeia a comissão de licitação, por fim, termo de autuação.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando



aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.**

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outra lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-se a literalidade do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - **para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, percebemos o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços comuns, a luz da Lei 8.666/93.

A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Manifesta a Secretaria Municipal de Educação por interesse em contratar empresa especializada para prestar serviços técnicos, justificando nas folhas anteriores.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a admissnitração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e



regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensável, dada a regra do art. 24, II, a administração deverá observar se não há outras contratações, neste exercício, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como também, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoráveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como também o acúmulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

Andre Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



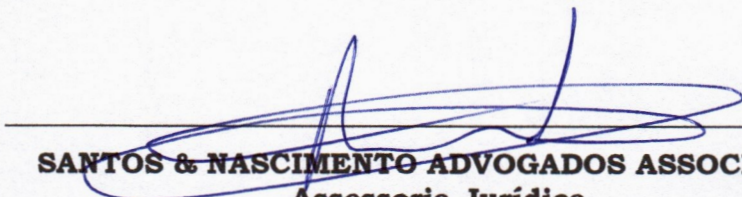
3. DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendo que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei no 8.666/93, não registra nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual **OPINO** pelo prosseguimento do certame.

Após veiculada a publicação do aviso de edital, deverá ser informado o edital e anexos no Portal do Gestor do Tribunal de Constas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 9º *caput* da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-PB N° 08/13.

É o parecer, sob censura.

EMAS -PB, 19 de Abril de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

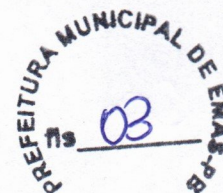
Recursos Próprios do Município de Emas:

12 361 1002 2015-1 Manutenção do desenvolvimento do ensino- MDE

000213 3390 3599- Serviço de consultoria

Emas - PB, 10 de Abril de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

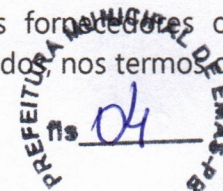
3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.	MES	9	1950,00	17.550,00
TOTAL:					17.550,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salieta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparado, nos termos da legislação vigente.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 31/12/2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

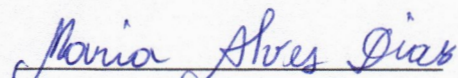
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

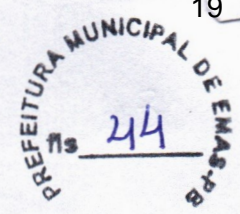
14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Emas - PB, 03 de Abril de 2023.



MARIA ALVES DIAS

Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Emas - PB, 19 de Abril de 2023.

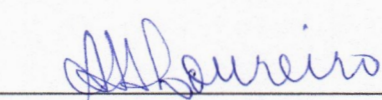
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: **Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB,** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- E C A PEREIRA – ME
CNPJ: 45.174.648/0001-12
R\$: 17.550,00

Publique-se e cumpra-se.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2023 às 09:07:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 53093/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.550,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do senso escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB PNAE e PANETE para a secretaria de educação do município de EmasPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.550,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E C A Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.174.648/0001-12

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	90bfe326064a1e442c9ebd5edc244761
Justificativa do preço contratado	Sim	4541455560aa6125aff043d065344a15
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	937f31d07318d72ab7bfa74fe6bd39fe
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	08a31b909ab18f5db509bdc23d2d3b05
Previsão Orçamentária	Sim	319d5df2aca4edf569459e7d291affc
Projeto básico ou termo de referência	Sim	e45937ed6507a29e7004ea4c4f29fcb4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - E C A Pereira	Sim	ea2b202637f9fa69a4ea7782b0bfd3a
Ratificação	Sim	282df7cc922d66e0ada7243caf0f8973

João Pessoa, 16 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2023

CONTRATO Nº:00071/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E **E C A PEREIRA -ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **E C A PEREIRA - ME CNPJ:45.174.648/0001-12** - Rua Renato Teotonio, 97 - Centro - SANTANA DOS GARROTES - PB, Representante Legal: Elânia Cristina Araújo Pereira; CPF- 098.694.324/09, Brasileira, residente e domiciliado na cidade de Santana dos Garrotes - PB, Carteira de Identidade nº 53.070.718-4 - SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do senso escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANETE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do senso escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANETE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.	MÊS	9	R\$:1.950,00	R\$:17.550,00
TOTAL:					17.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
VALOR TOTAL 47

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.550,00(DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUETA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Emas:

12 361 1002 2015- 1 Manutenção do desenvolvimento do Ensino – MDE

000213 3390 3599- Serviço de consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

A - Entrega: Imediata.

B - Vigência do presente contrato será determinada: 31/12/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato

por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas - PB, 19 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Sidner de Nunes Galvão
CPF 059.431-101-70

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

José Inácio Pereira
133.976.484-07

Elania Cristina Araújo Pereira
E C A PEREIRA - ME
CNPJ:45.174.648/0001-12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1376 – Quarta-feira, 19 de abril de 2023. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do Censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PNTE para a Secretaria de Educação do município de Emas-PB.; **RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: E C A PEREIRA - ME CNPJ:45.174.648/0001-12 R\$:17.550,00**

Emas - PB, 19 de abril de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00016/2023

OBJETO: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do Censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PNTE para a Secretaria de Educação do município de Emas-PB. **DISPENSA Nº 00016/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00071/2023 -19.04.23 – E C A PEREIRA - ME CNPJ:45.174.648/0001-12 R\$:17.550,00**

Emas - PB, 19 de abril de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de EMAS-PB.; **ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA DELFINO; CNPJ: 26.671.267/0001-02 R\$:32.570,40; CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES CPF:039.685.744-27 R\$:30.941,88;**

Emas - PB, 19 de abril de 2023

AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de EMAS-PB.; **HOMOLOGAR o seu objeto a FRANCISCO**

JUNIOR DE OLIVEIRA DELFINO; CNPJ: 26.671.267/0001-02 R\$:32.570,40; CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES CPF:039.685.744-27 R\$:30.941,88;
Emas - PB, 19 de abril de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

QUE: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal do Município de EMAS a União dos Vereadores do Estado da Paraíba – UVB-PB e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de EMAS, Estado da Paraíba, com arrimo no Art. 46, inciso 07 da Lei Orgânica e Art.28 inciso 2 "M", do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores do Município de EMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00774433/0001-02, autorizada a se filiar à União dos Vereadores do Estado da Paraíba-UVB/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 44.571.240/0001-11, instituição representativa da classe política de Vereadores do Estado da Paraíba, com Sede à Rua Duque de Caxias, 67, Centro, João Pessoa – PB.

Art. 2º Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de EMAS, filiada à União dos Vereadores, do Estado da Paraíba – UVB/PB:

I - A participação dos seus parlamentares que se encontram no exercício efetivo do seu mandato parlamentar, as ações e atividades desenvolvidas pela UVB/PB, de forma livre, independente e direta, sem necessidade de indicação por quem quer que seja;

II - Descontos na participação de eventos organizados pela UVB/PB, que sejam realizados no âmbito do Estado da Paraíba, em que tenham como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;

III - Disponibilidade gratuita de espaço no site da UVB/PB para a publicação dos atos e eventos do interesse da Câmara Municipal de EMAS – PB;

IV - Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de EMAS – PB autorizada a adimplir junto à UVB/PB com uma contribuição mensal estipulada de acordo com o item 01, da tabela constante no anexo I desta Resolução.

§ 1º - A contribuição de que trata o caput deste artigo terá destinação exclusiva para as atividades da UVB/PB, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade;

§ 2º - As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da Entidade, através de transferência eletrônica, a título de Contribuição estatutária.

§ 3º - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da UVB/PB.

§ 4º - A UVB/PB prestará contas à Câmara de Municipal de Vereadores do Município de EMAS-PB através de seus balancetes mensais e balanço anual, comprovando a aplicação dos recursos, objeto do presente ato.

licitação consiste na locação de 01 (um) veículo do tipo picape para ficar a disposição do gabinete do Prefeito do município de Diamante com Seguro total, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada pelo período previsto até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 18 de abril de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:1F1225FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, e, fará realizar no dia **08 de maio de 2023, às 08:00 (oito) horas**, na Sala de reuniões no Prédio da Prefeitura de Diamante, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB. O Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para operacionalização do sistema de contabilidade, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Diamante-PB em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 18 de abril de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:0657D9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023** cujo **OBJETO** é a contratação de empresa especializada em serviço de locação de 01(uma) máquina do tipo retroescavadeira, com todas as despesas de operador e manutenção por conta da contratada, com combustível por conta da contratante para o município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **14:00hs (Horário de Brasília)** do dia **04/05/2023**. Esclarecimentos no horário das **08h:00 às 11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 19 de abril de 2023

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:1F1225FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00016/2023

RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do Censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PNTE para a Secretaria de Educação do município de Emas-PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: E C A PEREIRA - ME CNPJ:45.174.648/0001-12 R\$:17.550,00

Emas - PB, 19 de Abril de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATODISPENSA Nº 00016/2023

OBJETO: Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do Censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PNTE para a Secretaria de Educação do município de Emas-PB. **DISPENSA Nº 00016/2023. VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00071/2023 -19.04.23 – E C A PEREIRA - ME CNPJ:45.174.648/0001-12 R\$:17.550,00

Emas - PB, 19 de Abril de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:852F1FEB

AMANDA NUNES ALBINO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de EMAS-PB.; ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA DELFINO; CNPJ: 26.671.267/0001-02 R\$:32.570,40 ; CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES CPF:039.685.744-27 R\$:30.941,88 ;

Emas - PB, 19 de Abril de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de EMAS-PB; HOMOLOGAR o seu objeto a FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA DELFINO; CNPJ: 26.671.267/0001-02 R\$:32.570,40 ; CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES CPF:039.685.744-27 R\$:30.941,88 ;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do censo escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB, PNAE e PANTE para a secretaria de educação do município de Emas-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

12 361 1002 2015-1 Manutenção do desenvolvimento do ensino- MDE

000213 3390 3599- Serviço de consultoria

Emas - PB, 10 de Abril de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.174.648/0001-12 Matríz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2022
NOME EMPRESARIAL E C A PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & E ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA		PORTE ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ELANIA CRISTINA ARAUJO PEREIRA	CPF 098.###.###-09	QUALIFICAÇÃO Empresário
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO RENATO TEOTONIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58795000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DOS GARROTES
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUTRI.ELANIACRISTINA@GMAIL.COM		UF PB
ENDEREÇO NUTRI.ELANIACRISTINA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 99143965
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)		
Código de autenticidade: 6097495497b1db6f		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 23/02/2022 às 10:32:55 (data e hora de Brasília) por TCHARLES DA SILVA BRANDAO - CPF 090.810.024-81

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E C A PEREIRA
CNPJ: 45.174.648/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:00 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **12B5.7370.F761.78FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6680.4E6C.FF1E.B18E

Emitida no dia 20/03/2023 às 10:04:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.174.648/0001-12

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
- MERCANTIL E IMOBILIÁRIO-

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
64	14/04/2023	120 dias	
DADOS DO REQUERENTE			
CPF/ CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL		
45.174.648/0001-12	M & E ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA		
RENATO TEOTONIO			NÚMERO
			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / CIDADE / UF		
CEP: 58.795-000	CENTRO	SANTANA GARROTES-PB	DOS PB
NÃO HÁ DIVIDA			
FINALIDADE			
Certifico, para os devidos fins, de conformidade, com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos e Taxas Municipais fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para a RAZÃO SOCIAL acima.			
OBSERVAÇÃO			
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.			

VISTO

Cleidiane Rodrigues dos Santos
Diretora Financeira Municipal
Mat. 21281

Assinatura Funcionário / Responsável
Departamento Municipal de Tributação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.174.648/0001-12
Razão Social: E C A PEREIRA
Endereço: RUA RENATO TEOTONIO SN / CENTRO / SANTANA DOS GARROTES / PB / 58795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040201505981019966

Informação obtida em 17/04/2023 16:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



34
MUNICÍPIO DE
27

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 45.174.648/0001-12

Razão Social: ECA PEREIRA

Nome Fantasia: M EE ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA

Certidão emitida às 10:23 de 20/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 1KE7.Od14. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ALVARÁ
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ 2023/000000075	VALIDADE 31/12/2023	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO AAAAAAHJ
--	-------------------------------	--

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área
38,00

Nome Fantasia

M & E ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

A C A PEREIRA

Localização do Estabelecimento

RENATO TEOTONIO, Nº SN, CENTRO, SANTANA DOS GARROTES, PB,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

MÃO-DE-OBRA

CNPJ/CPF

45.174.648/0001-12

Atividade Secundárias

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Observações

ASSINATURA OU MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

VISTO

Cleidiane Rodrigues dos Santos
 Diretora de Tesouro Municipal

Mat. 21281

**CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS
 MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS**

MATRÍCULA
34200312

DADOS DO CLIENTE:
JOSE PEREIRA NETO

RUA RENATO TEOTONIO, 97 CENTRO
SANTANA DOS GARROTES PB 58795-000

INSCRIÇÃO: 092.001.240.0619.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água:

Y15N521353

REALIZADA

Situação esgoto:

REALIZADA

POTENCIAL

Data de faturamento: 04/05/2023

Leitura anterior: 1055

Leitura atual: 1047

Consumo (m³): 12

Número de dias: 32

Data de leitura: 04/05/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETRO	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0,60	5	6	6
CLORO	2,10	5	6	6
COLIFORMES FECALIS	0,00	0	0	0
COR	9,40	5	6	6
COL. TOTAIS	0,00	5	6	6

DADOS REFERENTES A: FEV/2023 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 PB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
MAR/2023	11
FEV/2023	15
JAN/2023	19
DEZ/2022	10
NOV/2022	12
OUT/2022	11
MEDIA(M)	13

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	2 M3	11,94
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 04/04/2023 | 11:21:43

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,39 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO
ABR/2023

VENCIMENTO
10/04/2023

TOTAL (R\$): **58,22**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR CODE ABAIXO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8120-8

NOME

ELÂNIA CRISTINA ARAÚJO PEREIRA



FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA NETO

ELIZABETE ARAÚJO PEREIRA

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
01/11/1988	SSP-SP	
NATURALIDADE	SANTANA DOS GARROTES - PB	
OBSERVAÇÃO		

6561465A

Elânia Cristina A. Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **098694324/09**

DNI

REGISTRO GERAL **53.070.718-4** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **05/12/2019**

REGISTRO CIVIL

PIANCÓ-PB SANTANA DOS GARROTES CN:LV.A6 /FLS.179 /Nº06701

T. ELEITOR

000039041711295

NIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

CTPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

SÉRIE

UF

POLEGAR DIREITO



Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisonário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2023 às 09:15:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 53100/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000712023

Data da Publicação: 19/04/2023

Data da Assinatura: 19/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.550,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ontratação de empresa de empresa para prestar serviços de assessoria técnica e capacitações para gestores e técnicos do senso escolar na perspectiva do aumento de recurso do FUNDEB PNAE e PANETE para a secretaria de educação do município de EmasPB

Contratado (Nome): E C A Pereira

Contratado (CNPJ): 45.174.648/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5d02a0aba0c85d41bc82c99a1758cbc1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6798b28f951b7f4ff0b3a1406bf1629b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	319d5fdf2aca4edf569459e7d291affc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	789a00b5571132d1f8e81b08b3f86bc5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Maio de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 53093/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2023 às 09:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 53100/23 ao Documento 53093/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 53093/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	789a00b5571132d1f8e81b08b3f86bc5
Comprovante de publicidade	26 - 27	5d02a0aba0c85d41bc82c99a1758cbc1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	319d5fdf2aca4edf569459e7d291affc
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 38	6798b28f951b7f4ff0b3a1406bf1629b
RECIBO PROTOCOLO	39	2b20cf5ae40c3854c2bd9bfc2514c9b6

João Pessoa, 16 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB